



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Economia	1

Esta edição é composta de 2 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 479.866.600,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 479.866.600,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	VALOR
			F	N	P	D	O	I	
	2218	Gestão de Riscos e Desastres							479.866.600
		Atividades							
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil							479.866.600
06 182	2218- - 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							479.866.600
			F	4	2	40	0	300	479.866.600
TOTAL - FISCAL									479.866.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									479.866.600

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 68, de 24 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.102, de 24 de fevereiro de 2022.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 222, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.525, de 20 de outubro de 2020, na Resolução nº 102, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, na Resolução nº 160, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, na Resolução nº 206, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, e na Resolução nº 217, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos, como parte do processo de desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, nos termos do disposto nas alíneas "a", "b", "c", e "e" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Parágrafo único. As condições adicionais de que trata o caput complementam o disposto nas seguintes Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos - CPPI:

I - nº 160, de 2 de dezembro de 2020; e

II - nº 206, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Edital do leilão do VDMG Investimentos terá por objeto a alienação da totalidade das ações ordinárias detidas pela União, correspondentes a cem por cento do capital social total e votante da VDMG Investimentos, pelo valor mínimo de R\$ 22.811.350,36 (vinte e dois milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º A outorga dos serviços públicos de transporte ferroviário das Linhas 1 e 2 de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte será feita pelo estado de Minas Gerais à subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, cuja totalidade das ações ordinárias será de titularidade da VDMG Investimentos.

Art. 4º O Edital do leilão preverá, após a homologação do resultado final do leilão, para operacionalização da desestatização, os seguintes atos sequenciais:

I - assinatura do contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos, a ser firmado entre a União e o vencedor do leilão, transferindo a este a totalidade das ações ordinárias da Companhia;

II - realização pelo vencedor do leilão, por meio da VDMG Investimentos, de aumento de capital social na subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, com capital próprio, mediante subscrição e integralização, no ato, de ações em volume correspondente ao valor mínimo de R\$ 227.559.707,06 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e seis centavos);

III - assinatura do contrato de concessão entre o estado de Minas Gerais e a subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, nos termos da minuta disponibilizada em anexo ao Edital do leilão, para a outorga dos serviços públicos de transporte ferroviário das Linhas 1 e 2 de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte; e

IV - oferta do direito de compra de dez por cento do total das ações de emissão da VDMG Investimentos aos empregados e aposentados da subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução CPPI nº 160, de 2020, permitindo ao Edital considerar os devidos arredondamentos para garantir oferta equitativa da quantidade das ações aos empregados e aposentados da Companhia.

§ 1º O contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos deverá conter vedação de demissão sem justa causa pelo período de doze meses em relação aos empregados da subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, contado da data da celebração do contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos.



§ 2º O detalhamento da oferta de ações aos empregados e aposentados constará no Edital do leilão, incluindo, mas não se limitando, a disponibilidade posterior das ações e a quantidade a ser individualmente adquirida.

§ 3º O preço unitário das ações ofertadas aos empregados e aposentados deverá corresponder ao valor total da proposta vencedora do Leilão somado ao valor do aumento de capital de que trata o inciso II do caput, dividido pelo número de ações da VDMG Investimentos.

§ 4º O controlador da Companhia terá, no prazo de três anos, contado da data de assinatura do contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos, a obrigação de recomprar as ações adquiridas pelos empregados e aposentados, caso estes queiram vendê-las, pelo valor da aquisição original corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Federais - SELIC desde a data de liquidação da oferta, observadas as diretrizes constantes do Edital do leilão.

Art. 5º A audiência pública para o processo de desestatização da VDMG Investimentos deverá ser realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em dia único, de forma virtual, por meio de plataforma telepresencial de reuniões.

Art. 6º. Fica revogado o art. 8º da Resolução nº 206, de 2021, do CPPI.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias
de Investimentos da Presidência da República

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002022022400002

